

oito) horas, da data e horário da compensação.

Parágrafo 8º – Mensalmente a empresa informará por escrito aos seus empregados o saldo credor ou devedor de horas

Parágrafo 9º – Fica proibida na vigência desta convenção a utilização pelos Supermercados e Minimercados a presente cláusula, conforme orientação do Ministério Público Do Trabalho.

Parágrafo 10º - A empresa que eventualmente implantar o sistema de compensação de horas, deverá encaminhar ao Sindicato Patronal (SINCAVAL) e este encaminhará ao Sindicato Profissional a relação de empregados abrangidos para o devido registro desta entidade

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

Os intervalos entre um turno e outro, para a refeição e descanso, não poderá ser inferior a 1 (uma) hora e nem superior a 2 (duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALOS PARA LANCHE

Serão concedidos 15 (quinze) minutos de intervalo para lanches, em cada período de trabalho que ultrapassar a 04 (quatro) horas, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE HORARIO DE TRABALHO

Nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, é obrigatório à utilização de livro ponto ou cartão mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIOES

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórias terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGRAS PARA FUNCIONAMENTO DO HORARIO NATALINO

Caberá ao Sincaval definir o horário para funcionamento do comércio para o período Natalino, ou seja, Dezembro, desde que seja observado os critérios, remuneração, valor das horas extras, lanches e demais

questões relativas as atividades laborais, nunca o horário deverá exceder as 22 horas nos dias de semana e aos sabados as 17 00 horas.

Parágrafo Primeiro: O Sincaval deverá informar a programação e o horário de funcionamento do comercio, neste período, ao Sindicato Laboral com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua